

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, CASSIA DE ABREU,
DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Falência n.º 1003636-56.2019.8.26.0077

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos do processo de **Falência** requerida por **BCB TRANSPORTE EIRELI EPP. (“BCB” ou “Massa Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, **requerer a juntada da presente Relação de Credores Retificada**, haja vista que, por erro material, não havia sido realizada a limitação dos créditos trabalhistas, nos termos que preconiza o art. 83, I da LFR¹, para todos os fins de direito, reiterando os demais termos e documentos apresentados às fls. 1.879/1.909.

Termos em que,

Pede deferimento.

Birigui, 18 de agosto de 2022.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

Léo Batista de Almeida Souza

CRC 1SP322499/0-3

Contador

¹ Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;